



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA- FACEPE**

PORTARIA Nº 007 DE 12 DE MARÇO DE 2020

**EMENTA: INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE  
CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20 do Estatuto desta Fundação e os artigos 1º, 3º e 4º, inciso XVI, por analogia, da Resolução TC 036/2018, do Tribunal de Contas Estadual;

**CONSIDERANDO** as informações contidas na relação fornecida pela CI nº 03/2020 da Unidade de Prestação de Contas, que relaciona os processos de concessão de auxílios financeiros que constam no cadastro da Fundação (sistema ÁgilFap) como "sujeitos à Tomada de Contas Especial";

**RESOLVE:**

Art.1º. Determinar, com base no art. 36 da Lei estadual nº 12.600/2004, a instauração de **01 (um)** processo de tomada de contas especial para apurar os fatos e responsabilidades quanto às inconformidades/irregularidades identificadas no processo de auxílio financeiro relacionado abaixo:

	<b>Nº Processo</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>
01	APQ-0742-1.06/15	EDUARDO HENRIQUE LAGO FALCÃO

§ 1º. O prazo para a conclusão dos processos de Tomada de Contas Especiais e posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 4º, §1º, da Resolução TC nº 36/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para concluir os trabalhos e apresentar os relatórios conclusivos à Presidência da FACEPE, que terá 30 (trinta) dias para pronunciamento e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (art. 1º, IV, da Portaria 033/2015), no prazo total de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**José Fernando Thomé Jucá**  
**Diretor Presidente FACEPE**

II – remeter obrigatoriamente para a prévia análise da PGE/PE, os instrumentos jurídicos não enquadrados no inciso I deste artigo, bem como contratos de gestão, termos de parceria, consórcios públicos, contratos de programa, contratos de concessão, parcerias público-privadas e editais de concurso público para provimento de cargo efetivo, cujos autos deverão vir instruídos com toda a documentação pertinente, inclusive nota técnica;

III – encaminhar consultas, que deverão ser formuladas pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando houver controvérsia ou dúvida jurídica razoável em matéria de licitações, contratos, pessoal ou assuntos diversos, as quais deverão ser instruídas, obrigatoriamente, com:

a) manifestação emitida pela Assessoria de Apoio sob a forma de Nota Técnica, contendo a especificação detalhada das questões a serem esclarecidas e a indicação de toda a legislação (leis, decretos e normas internas) pertinente ao requerimento ou à consulta;

b) referência sobre o procedimento que a Administração vem adotando quanto ao assunto, quando for o caso;

c) informação sobre a existência de casos análogos e eventual impacto do opinativo sobre eles, inclusive mencionado a existência de ações judiciais de interesse do Estado de Pernambuco e de processos que tramitem nos órgãos de controle sobre a matéria objeto do requerimento ou consulta; e

d) toda a documentação necessária a compreensão e análise das dúvidas suscitadas no caso concreto sob consulta.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I, a verificação do cumprimento das exigências legais e orientações gerais da PGE/PE aplicáveis ao caso concreto será analisada por meio de nota técnica, amparada em parecer padrão ou referencial exarado e aprovado pela PGE/PE, atestando que o procedimento se amolda aos termos da citada manifestação.

§ 2º O parecer referencial de que trata o parágrafo anterior consignará os parâmetros gerais das questões jurídicas que envolvam instrumentos ainda não padronizados pela PGE/PE.

§ 3º O parecer padrão é aquele exarado para aprovar os instrumentos padronizados.

§ 4º Enquanto não publicados os pareceres referenciais e padrões mencionados nos §§ 2º e 3º é suficiente, para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art.38 da Lei Federal nº 8.666/93, que as notas técnicas de aprovação dos instrumentos jurídicos mencionados no inciso I estejam pautadas nas orientações gerais da Procuradoria Consultiva, contidas nos boletins e checklists disponíveis na página eletrônica da PGE/PE.

§ 5º As consultas em matéria de pessoal deverão ser encaminhadas por meio da Secretaria de Administração, nos moldes previstos na Resolução nº 002, de 29 de maio de 2009, do Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP.

§ 6º A absorção da consultoria jurídica das fundações públicas estaduais envolverá a resposta a consultas e a análise da regularidade jurídico-formal de editais, contratos, convênios e demais negócios jurídicos de interesse das fundações públicas instauradas a partir de 21 de fevereiro de 2020, data da publicação do Decreto nº 48.718/2020.

§ 7º A formulação de consultas deverá ser precedida de verificação da existência de Parecer da PGE/PE sobre a matéria, de modo a evitar a reiteração de consultas sobre um mesmo objeto.

Art. 3º Nos casos em que houver minuta padrão de edital com objeto definido e os respectivos pareceres padronizados, aprovados por esta PGE/PE, fica dispensado o envio do procedimento para análise da Procuradoria Consultiva, independentemente de alçada, desde que os autos estejam instruídos com os documentos constantes do art. 6º do Decreto 47.467/2019.

§ 1º Os documentos mencionados no *caput* estarão disponíveis no *site* da PGE/PE, no endereço eletrônico [www.pge.pe.gov.br](http://www.pge.pe.gov.br), na medida em que forem aprovados por portaria do Procurador Geral do Estado.

§ 2º Estão disponíveis no *site* da PGE/PE os pareceres padronizados nº 341/2019, 342/2019, 343/2019, 344/2019, 345/2019 e 346/2019, que aprovaram as minutas padronizadas constantes da Portaria nº 115/2019, de setembro de 2019, do Procurador Geral do Estado.

Art. 4º A absorção da representação judicial das fundações públicas estaduais, prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 401, envolverá, nos termos do art. 4º, I, do Decreto 48.718/2020, as demandas judiciais propostas a partir do dia 21 de fevereiro de 2020, em relação às quais competirá exclusivamente à Procuradoria Geral do Estado a prática de todos os atos processuais inerentes à representação judicial, inclusive o recebimento de intimações e citações.

Parágrafo único. Nas demandas processuais propostas anteriormente a 21 de fevereiro de 2020, as fundações públicas estaduais continuarão sendo representadas judicialmente pelas respectivas Diretorias Jurídicas, Gerências Gerais de Assuntos Jurídicos, Coordenações Jurídicas ou congêneres, a quem competirá, relativamente a tais demandas, a prática de todos os atos processuais inerentes à representação judicial, inclusive o recebimento de intimações e citações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ernani Varjal Medicis Pinto  
Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

## Repartições Estaduais

### AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

PORTARIA ARPE Nº 017, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ARPE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.524, de 30/12/2003, Decreto nº 30.200, de 09/02/2007 e Lei nº 6.123, de 20/07/1968, art. 112, RESOLVE: conceder o gozo de 01 (um) mês de licença prêmio referente ao 2º (segundo) decênio, no período de 09/03/2020 a 07/04/2020, à servidora SILVANA MAGALY DE SÁ ALBUQUERQUE BARRETO, matrícula 2601-8, Analista Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados. SEVERINO O. R. MONTEIRO Diretor-Presidente

### AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

PORTARIA APAC Nº 1/2020  
A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 37.387, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor ALEXANDRE MARCOLINO ALVES, matrícula nº 10.162-1, da Função Gratificada de Supervisão I, símbolo FGS-1, a partir de 25 de novembro de 2019.  
Art. 2º Designar o servidor KENNEDY BEZERRA DA SILVA LINS, matrícula nº 10.195-8, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo encargo de coordenação do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, a partir de 02 de março de 2020.

Atenciosamente,  
SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO  
Diretora Presidente

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:

PORTARIA DP Nº 2023 de 12.03.2020 – O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco-DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23 de julho de 2012; considerando os recursos dos servidores desta autarquia e em razão do parecer da Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos PCCV, RESOLVE:

01. Corrigir a Progressão Horizontal por Avaliação de Desempenho dos servidores do Cargo de ASSISTENTE DE TRÂNSITO, abaixo relacionados:

MAT	NOME	CORREÇÃO DA PROGRESSÃO	
		CLASSE - FAIXA	EFEITO FINANCEIRO
3385-5	ANDRE BARROS DA SILVA	II – E	01/03/2017
		II – F	01/03/2018
		II – G	01/03/2019
1975-5	CASSIA CRISTINA ROCHA GALINDO CURVELO	III – B	01/03/2016
		III – C	01/04/2016
		III – D	01/05/2016
		III – E	01/03/2017
		III – F	01/03/2018
2161-0	JUSCELINA MIGUEL DA SILVA	IV – G	01/03/2018
2120-2	IVALDO JATOBA JUNIOR	IV – E	01/03/2018
3009-0	RUBEM DE MOURA E SILVA JUNIOR	II – G	01/03/2018

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à respectiva data constante na tabela acima. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELLES  
Diretor Presidente

### FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

#### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria - GAB nº 07/2020 . Objeto: Determina a instauração de 01 (um) processo de Tomada de Contas Especial nos termos do art. 36 da Lei Estadual nº 12.600/2004 para apurar os fatos e responsabilidades quanto às inconformidades/irregularidades identificadas no processo de auxílio financeiro relacionado. O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.facepe.br>. José Fernando Thomé Jucá - Diretor Presidente.

### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 1465, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

A Diretora-Presidente RESOLVE: Dispensar a servidora Maria Elizabeth de Souza Dias, matrícula nº 10.474-4 da Função Gratificada de Apoio – FGA-2, da Presidência, contando seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

PORTARIA FUNAPE Nº 1466, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

A Diretora-Presidente RESOLVE: Designar a servidora Rosy de Moura Ferreira, matrícula nº 10.496-5, para exercer a Função Gratificada de Apoio – FGA-2, da Presidência, contando seus efeitos a partir de 1º de março de 2020. Tatiana de Lima Nóbrega - Diretora-Presidente

### FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº. 165/20, de 12 de Março de 2020

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

RESOLVE:

Rescindir a pedido do Agente Socioeducativo: RAPHAEL DA SILVA CRISTOVÃO, mat. 40655-4, a partir de 11/03/2020.

Cumpra-se e publique-se.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES

Diretora Presidente

PORTARIA FUNASE Nº. 166/20, de 12 de Março de 2020

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

RESOLVE:

Rescindir a pedido do Agente Socioeducativo: ENÉIAS SANTOS DO NASCIMENTO, mat. 41531-6, a partir de 11/03/2020.

Cumpra-se e publique-se.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES

Diretora Presidente

PORTARIA FUNASE Nº. 167/20, de 12 de Março de 2020

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

RESOLVE:

Rescindir a pedido da Agente Socioeducativa: AURORA BRUNA ANDRADE MEDEIROS, mat. 40421-7, a partir de 12/03/2020.

Cumpra-se e publique-se.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES

Diretora Presidente

PORTARIA FUNASE Nº. 168/20, de 12 de março de 2020.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Da convocação dos aprovados na Seleção Pública Simplificada para região de Timbaúba – 2018

I - Considerando a Seleção Pública Simplificada, realizada no período de 30 de outubro de 2018, Portaria Conjunta SAD/FUNASE nº 149, de 14 de novembro de 2018, autorizada pelo Decreto nº 46.703 de 30 de outubro de 2018 e da Resolução nº 053, de 05 de julho de 2018, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, homologada pelo Ato Governamental nº 2976 de 07 de agosto de 2018, que visa à contratação temporária de (12) agentes socioeducativos, para atender à situação de excepcional interesse público da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE- ( CASE TIMBAUBA); observados os termos da Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações.

II - Considerando a publicação do resultado final da referida seleção simplificada homologada através da portaria Conjunta SAD/FUNASE nº048 de 31/07/2019 ;

III - Considerando a autorização contida no Ofício SAD nº.014/2020 -GGJUG/GSAD, de 10/01/2020 e o não comparecimento do candidato convocado através da portaria Funase nº 124/2020, de 19/02/2020.

A Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, vem CONVOCAR o candidato por ordem de classificação abaixo indicado à comparecer entre os dias os dias 16, 17, 18, 19 e 20 de MARÇO de 2020, no horário das 8:00 as 11:00 horas, na AV. Conselheiro Rosa e Silva nº 773, Afritos -Recife/PE - CEP 52.050-225, para entrega de documentos para fins de contratação. (Relação de documentos consultar o site da FUNASE).

O não comparecimento será considerado desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DEFICIENTE	PONTUAÇÃO
14º	APARECIDA DE MENDONCA AMORIM	NÃO	95

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES

Diretora Presidente

### FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 169/20, de 12 de março de 2020

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Da convocação dos aprovados na Seleção Pública Simplificada – 2017

I - Considerando a Seleção Pública Simplificada, realizada no período de 06 de junho de 2017, Portaria Conjunta SAD/FUNASE nº 042, de 05 de junho de 2017; autorizada pelo Decreto nº 44.513, de 31 de maio de 2017, bem como na Deliberação Ad Referendum

SE DEPENDER DA GENTE,  
NÃO VAI FALTAR LIVRO  
NA SUA ESTANTE.

CONFIRA OS  
LANÇAMENTOS

EDITORA.CEPE.COM.BR

CEPE  
EDITORA

f/cepeditora @cepeditora